



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI N° EM-046/2024

*Autoriza a permuta dos imóveis que especifica.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados da finalidade pública original e específica os seguintes imóveis de propriedade do Município de Divinópolis:

I - área de 1.811,34 m<sup>2</sup> (mil oitocentos e onze metros quadrados e trinta e quatro centímetros quadrados), localizada na Rua Conquista, Bairro Afonso Pena/São Sebastião, havida da matrícula 84265, do CRI local, avaliada em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme Parecer emitido pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária;

II - lote 232, quadra 227, zona 015, com área de 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) e a respectiva edificação medindo 412,13 m<sup>2</sup> (quatrocentos e doze metros quadrados e treze centímetros quadrados), localizado na Rua Pedro Ferreira do Amaral, Bairro Bom Pastor, havido da matrícula 93105, do CRI local, avaliado em R\$ 1.637.700,00 (um milhão seiscentos e trinta e sete mil e setecentos reais), conforme Parecer emitido pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art. 2º Em substituição à área descrita no inciso I do art. 1º, fica afetada sob finalidade pública e específica como “área verde”, a área total de 1.820 m<sup>2</sup> (mil oitocentos e vinte metros quadrados), composta pelos seguintes imóveis de propriedade do Município:

I - lote de terreno nº 150, da quadra 294, zona 35, com área de 510,00m<sup>2</sup> (quinhentos e dez metros quadrados), situado à Rua 8, no Prolongamento I do Bairro Terra Azul, conforme matrícula nº 28013, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local;

II - lote de terreno nº 160, da quadra 294, zona 35, com área de 560,00m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta metros quadrados), situado à Rua 8, no Prolongamento I do Bairro Terra Azul, conforme matrícula nº 28014, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local;

III - lote de terreno nº 170, da quadra 294, zona 35, com área de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), situado à Rua 8, no Prolongamento I do Bairro Terra Azul, conforme matrícula nº 28015, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

IV - lote de terreno nº 215, da quadra 188, com área de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), situado à Rua 9, no Prolongamento I do Bairro Terra Azul, conforme matrícula nº 28002, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá proceder às averbações necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, relativamente às matrículas dos imóveis mencionados no § 1º, para fins de registro da respectiva afetação, assim como a subdivisão da área de que trata o inciso I do *caput*.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a permitar os imóveis descritos no art. 1º pelo bem imóvel de propriedade particular, constituído pelos lotes 164, 174 e 188, todos da quadra 79, zona 19, medindo o total de 900 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), com a respectiva edificação com área de 590,28 m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados), situada na Rua Geraldo Lara nº 100, Bairro Padre Libério, nesta, havido da matrícula 155191, do 1º Registro de Imóveis da Comarca, pertencente a Aristeu Martins Faria.

Parágrafo único. O bem imóvel de propriedade particular mencionado no *caput* foi avaliado em R\$ 2.721.000,00 (dois milhões setecentos e vinte e um mil reis), conforme parecer emitido pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art. 4º Diante das avaliações constantes dos pareceres emitidos pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária e respectivos laudos, a permuta será realizada com a torna no valor de R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais), em favor do Município de Divinópolis.

Art. 5º As despesas pertinentes à escrituração ocorrerão à conta do Município permutante e não haverá a incidência de ITBI, em razão do interesse público e social no qual se funda a permuta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 dezembro de 2024.

**Vereador Israel da Farmácia  
Presidente da Câmara em exercício**

**Vereador Ney Burguer  
1º Secretário**

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3O2

3X1

4XW

Q61



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI N° EM-049/2024

*Dispõe sobre o Plano de Custeio Suplementar do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinópolis, para propiciar o seu equilíbrio financeiro e atuarial.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Plano de Custeio Suplementar do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinópolis, que trata da amortização destinada ao equacionamento do deficit atuarial de tal Regime, apurado mediante avaliação atuarial, por intermédio de alíquota suplementar incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS, conforme alíquotas suplementares contidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de dezembro de 2024.

***Vereador Israel da Farmácia  
Presidente da Câmara em exercício***

***Vereador Ney Burguer  
1º Secretário***



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## ANEXO ÚNICO

Tabela: Equacionamento do Deficit Técnico Atuarial

ANO	DEFICIT ATUARIAL PAGAMENTO (R\$) INICIAL (R\$)	DEFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2024	1.679.561.606,18	66.890.678,13	1.695.977.183,71
2025	1.695.977.183,71	27.205.619,00	1.752.892.033,03
2026	1.752.892.033,03	56.512.736,04	1.783.322.741,83
2027	1.783.322.741,83	86.230.234,36	1.785.545.315,46
2028	1.785.545.315,46	89.231.079,24	1.784.877.283,87
2029	1.784.877.283,87	89.517.521,02	1.783.889.676,13
2030	1.783.889.676,13	91.486.906,48	1.780.883.697,59
2031	1.780.883.697,59	93.499.618,42	1.775.715.910,57
2032	1.775.715.910,57	95.556.610,03	1.768.234.809,71
2033	1.768.234.809,71	97.658.855,45	1.758.280.400,82
2034	1.758.280.400,82	99.807.350,27	1.745.683.758,43
2035	1.745.683.758,43	102.003.111,97	1.730.266.560,88
2036	1.730.266.560,88	104.247.180,44	1.711.840.601,86
2037	1.711.840.601,86	106.540.618,41	1.690.207.277,31
2038	1.690.207.277,31	108.884.512,01	1.665.157.046,25
2039	1.665.157.046,25	111.279.971,28	1.636.468.864,47
2040	1.636.468.864,47	113.728.130,64	1.603.909.589,50
2041	1.603.909.589,50	116.230.149,52	1.567.233.355,63
2042	1.567.233.355,63	118.787.212,81	1.526.180.917,26
2043	1.526.180.917,26	121.400.531,49	1.480.478.959,27
2044	1.480.478.959,27	124.071.343,18	1.429.839.372,46
2045	1.429.839.372,46	126.800.912,73	1.373.958.492,61
2046	1.373.958.492,61	129.590.532,81	1.312.516.301,03
2047	1.312.516.301,03	132.441.524,53	1.245.175.585,03
2048	1.245.175.585,03	135.355.238,07	1.171.581.055,97
2049	1.171.581.055,97	138.333.053,31	1.091.358.423,04
2050	1.091.358.423,04	141.376.380,48	1.004.113.420,33
2051	1.004.113.420,33	144.486.660,85	909.430.785,13
2052	909.430.785,13	147.665.367,39	806.873.184,68
2053	806.873.184,68	150.914.005,48	695.980.089,16
2054	695.980.089,16	154.234.113,60	576.266.587,99
2055	576.266.587,99	157.627.264,10	447.222.146,66
2056	447.222.146,66	161.095.063,91	308.309.301,23
2057	308.309.301,23	164.639.155,31	158.962.287,26
2058	158.962.287,26	168.261.216,73	0,00

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**NLO****MJN****RJD****O7P**